



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

Acrescente-se, onde couber, parágrafo ao art. 14º da MPV 1061 de 2021:

§ o estabelecimento, em Regulamento, dos valores a serem doados como contrapartida ao recebimento do auxílio, de que trata o §1º, deverá levar em conta as particularidades regionais, bem como os preços de insumos e da venda dos produtos, de forma a não reduzir o potencial de retorno financeiro auferido pelos beneficiários do programa.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14º traz uma inovação ao propor a contrapartida, na forma de doação de alimentos produzidos pelo Produtor Rural, às pessoas carentes.

Em tese, a proposta se mostra como positiva, mas apresenta dois problemas que precisam ser equacionados.

O primeiro, se refere ao prazo de carência para a doação que originalmente é de três meses sendo proposto, em outra emenda, que passe para seis meses, tempo mínimo necessário para que todo o processo produtivo se complete.

O segundo, motivo desta emenda, é a forma que se dará o cálculo que definirá a quantidade de alimentos a serem doados.

Se feito de forma inconsequente e sem referências, pode acarretar a inversão do valor da proposta, penalizando o produtor, ao invés de beneficiá-lo.

Assim, proponho o acréscimo deste parágrafo que, sem estabelecer qualquer tipo de quantidade ou valor, alerta os reguladores da necessidade de se preocuparem com os parâmetros de cálculo para a compensação.

SF/21373.84860-78



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Por outro lado, cria amparo para que, caso seja injustiçado, o trabalhador possa recorrer.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

|||||
SF/21373.84860-78